CENTRO UNIVERSITÁRIO DOM PEDRO II

REGIMENTO INTERNO

2018

CENTRO UNIVERSITÁRIO DOM PEDRO II
REGIMENTO INTERNO

- SUMÁRIO –

TÍTULO I - DO CENTRO UNIVERSITÁRIO, DOS SEUS FINS E DO SEU RELACIONAMENTO COM A MANTENEDORA 4
CAPÍTULO I - Do Centro Universitário e Seus Fins 4
CAPÍTULO II - Do Relacionamento com a Mantenedora 4
TÍTULO II - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO CENTRO UNIVERSITÁRIO 5
CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS 5
Seção I - Da Administração Superior 5
Subseção I - Do Conselho Universitário 5
Subseção II - Da Reitoria e seus Órgãos 7
Subseção III - Do Reitor 8
Subseção IV - Do Vice-Reitor 9
Subseção V - Dos Órgãos da Reitoria 9
Subseção VI – Dos Órgãos Suplementares 10
Seção II - Da Administração Acadêmica 10
Subseção I - Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE 10
Subseção II - Da administração Acadêmica de Cursos e Programas 13
Subseção III - Do Colegiado de Curso 13
Subseção IV – Do Instituto Superior de Educação 14
Subseção IV - Da Coordenação de Curso 14
TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA 14
CAPÍTULO I - DO ENSINO 14
Seção I - Dos Cursos e Programas 14
Seção II - Da Estrutura dos Cursos 15
CAPÍTULO II - DA PESQUISA 15
CAPÍTULO III - DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO 15
TÍTULO IV - DO REGIME ACADÊMICO 16
CAPÍTULO I - DO CALENDÁRIO ACADÊMICO 16
CAPÍTULO II - DO PROCESSO SELETIVO 16
CAPÍTULO III - DA MATRÍCULA 17
CAPÍTULO IV - DO TRANCAMENTO DA MATRÍCULA 17
CAPÍTULO V - DAS TRANSFERÊNCIAS 18
CAPÍTULO VI – DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS 19
TITULO V - DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO 19
CAPÍTULO I - Do Planejamento do Ensino 19
CAPÍTULO II - Da Orientação Geral 19
CAPÍTULO III - Da Verificação do Rendimento Acadêmico 20
CAPÍTULO IV - Do Estágio Supervisionado 21
TÍTULO IV - DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS HONORÍFICOS 21
CAPÍTULO I - DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS 21
CAPÍTULO II - DAS DIGNIDADES ACADÊMICAS 22
TÍTULO V - DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA 23
CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE 23
CAPÍTULO II - DO CORPO DISCENTE 23
CAPÍTULO III - DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO 23
TÍTULO VII - DO REGIME DISCIPLINAR 24

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 24
CAPÍTULO II – DAS PENAS APLICÁVEIS AO CORPO DOCENTE..... 25
CAPÍTULO III - DAS PENAS APLICÁVEIS AO CORPO DISCENTE..... 25
CAPÍTULO IV - DAS PENAS APLICÁVEIS À REPRESENTAÇÃO ACADÊMICA. 26
CAPÍTULO V - DAS PENAS APLICÁVEIS AO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO. 26
TÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 27

ANEXO: ORGANOGRAMA.....28

TÍTULO I
DO CENTRO UNIVERSITÁRIO, DOS SEUS FINS E DO SEU RELACIONAMENTO COM A MANTENEDORA

CAPÍTULO I
Do Centro Universitário e Seus Fins

Art. 1º O Centro Universitário Dom Pedro II é uma instituição privada de educação superior, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Salvador, no estado da Bahia, mantido pela Instituição Baiana de Ensino Superior Ltda., pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, com sede na cidade de Salvador, Capital do Estado da Bahia, constituída nos termos do Contrato Social como Sociedade Civil por Quotas de Responsabilidade Ltda., com última alteração devidamente registrado na Junta Comercial do Estado da Bahia, sob nº 97692941, da Comarca de Salvador, em 29 de Agosto de 2017.

§ 1º O Centro Universitário Dom Pedro II, instituição privada, particular em sentido estrito, doravante denominado "Centro Universitário", rege-se por este Regimento, pela legislação do ensino superior e pelo Estatuto da Mantenedora.

§ 2º A instalação de unidades de ensino nos limites do município de Salvador, Estado da Bahia, ocorrerá de acordo com o planejamento da Mantenedora e em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional do Centro Universitário, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º São objetivos e finalidades do Centro:

I - formar profissionais de nível superior, nas diferentes áreas de conhecimento, para participar do desenvolvimento da sociedade brasileira;

II - incentivar o trabalho de pesquisa, notadamente como iniciação científica, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia, do conhecimento e da criação e difusão cultural;

III - promover a extensão, aberta à participação da população, para difundir as conquistas e benefícios resultantes dos estudos sistematizados e investigações geradas na Instituição;

IV - estimular a criação cultural, por meio da promoção de eventos diversificados;

V - desenvolver atividades educativas, culturais, humanistas, técnicas e científicas que beneficiem efetivamente a comunidade onde se insere;

VI - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade; e

VII - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e transmitir o saber por meio do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação.

Parágrafo único. Para a consecução de suas finalidades, o Centro Universitário desenvolverá suas atividades, atendida a legislação vigente, estabelecendo, para tanto, intercâmbio com entidades e instituições nacionais e estrangeiras por meio de contrato ou convênio.

CAPÍTULO II
Do Relacionamento com a Mantenedora

Art. 3º O Centro Universitário se relaciona com a Mantenedora através da sua Reitoria.

§ 1º A Mantenedora é responsável civilmente, como pessoa jurídica de direito civil interno, por quaisquer atos ou deliberações realizadas pela sua Mantida.

§ 2º A Mantida depende da Mantenedora quanto à:

I. Nomeação do Reitor e Vice-Reitor;
II. Manutenção de serviços;
III. Prestação de serviços comunitários;
IV. Política de contratação e demissão de professores e funcionários;
V. Planos de carreira de professores e funcionários;
VI. Expansão física;
VII. Organização e execução econômica-financeira,

§ 3º Não há por parte da Mantenedora nenhuma ingerência nas atividades de ensino, pesquisa ou extensão do Centro Universitário.

TÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO CENTRO UNIVERSITÁRIO

CAPÍTULO I
DOS ORGÃOS

Art. 4º A estrutura administrativa do Centro Universitário compõe-se dos seguintes órgãos:

I - Administração Superior:

Órgãos de natureza deliberativa e consultiva:
1. Conselho Universitário (CONSUNI).

Órgãos executivos:
1. Reitoria,
2. Vice-Reitoria e seus órgãos;
3. Pró-Reitoria de Educação Presencial;
4. Pró-Reitoria de Educação a Distância;
4. Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão;

II - Administração Acadêmica:

Órgãos de natureza deliberativa e consultiva:
1. Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE);
2. Colegiados de Curso.

Órgãos executivos:
1. Instituto Superior de Ensino
2. Coordenações de Curso.

Seção I
Da Administração Superior

Subseção I
Do Conselho Universitário

Art. 5º O Conselho Universitário – CONSUNI, órgão máximo de natureza normativa, consultiva, deliberativa e jurisdicional do Centro Universitário, em assuntos de planejamento e

administração geral, em matéria de ensino, pesquisa e extensão, é constituído por:

I – Reitor;
II – Vice- Reitor;
III – Pró-Reitores;
IV – dois representantes dos Coordenadores de Curso de Graduação;
V – dois representantes dos Coordenadores dos Cursos e Programas de Pós-Graduação;
VI – dois representantes do Corpo Docente;
VII – dois representantes do Corpo Discente;
VIII – um representante do Corpo Técnico-Administrativo;
IX – um representante da Mantenedora;
X – um representante da sociedade civil organizada, escolhido pelo Conselho Universitário - CONSUNI, dentre os indicados pelos órgãos representativos da sociedade.

§ 1º Os membros do Conselho Universitário – CONSUNI têm os seguintes mandatos:

I - nos casos do Reitor, Vice-Reitor, Pró-Reitores e Coordenadores de Cursos de Graduação e de Cursos e Programas de Pós-Graduação, o tempo de mandato coincide com os mandatos ou tempo de permanência nos cargos consignados;
II - dois anos para os representantes do Corpo Docente, do Corpo Técnico-Administrativo e da Sociedade Civil, podendo haver recondução; e
III - dois anos para os representantes discentes, vedada a sua recondução.

§ 2º Os representantes constantes dos incisos IV, V, VI, VII e VIII serão indicados por seus pares em listas tríplices.
§ 3º Todos os membros serão nomeados pelo Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI.
§ 4º A Presidência será exercida pelo Reitor, que terá direito ao voto de qualidade.
§ 5º O funcionamento do Conselho Universitário – CONSUNI será regido por Regulamento próprio.
§ 6º A perda do vínculo com o Centro Universitário de qualquer membro do Conselho Universitário implicará, automaticamente, na perda do respectivo mandato.

Art. 6º Compete ao Conselho Universitário:

I - aprovar a criação, expansão, modificação e extinção de cursos e programas de educação superior, observada a legislação vigente;
II - apreciar a proposta orçamentária do Centro Universitário a ser submetida à Entidade Mantenedora;
III - decidir os recursos interpostos de decisões dos demais órgãos, em matéria didático-científica e disciplinar;
IV - aprovar e reformar este Regimento, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE em matérias didático-pedagógicas, para encaminhamento ao órgão responsável do Ministério da Educação;
V - aprovar e reformular o Regimento do Centro Universitário, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE em matérias de sua competência;
VI - aprovar o regulamento disciplinar do corpo docente, discente e técnico administrativo, assim como exercer o poder disciplinar originariamente ou em grau de recurso;
VII - aprovar projetos para o planejamento geral e de desenvolvimento do Centro Universitário;
VIII - aprovar relatórios da Reitoria e seus diversos órgãos;
IX - aprovar as normas de funcionamento dos órgãos do Centro Universitário, excetuadas

as do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE e Colegiados de Curso;

X - aprovar, por indicação da Reitoria, a concessão de títulos honoríficos;

XI- autorizar o Reitor a celebrar convênios com entidades públicas ou privadas, assim como homologar os que forem firmados;

XII - decretar o recesso parcial ou total das atividades acadêmicas de cursos e programas;

XIII - aprovar o quadro de pessoal docente e técnico-administrativo e suas alterações, bem como estabelecer normas referentes à administração dos recursos humanos, considerando os meios existentes, ouvida previamente a Entidade Mantenedora;

XIV - deliberar sobre atos de indisciplina individual ou coletiva, por solicitação do Reitor;

XIV - deliberar sobre atos praticados pelo Reitor *ad referendum* deste Conselho;

XV - deliberar sobre o plano de capacitação do corpo docente e técnico administrativo, encaminhado pelo Reitor;

XVI - estabelecer critérios e normas referentes à sistemática para expedição de atos normativos do Centro Universitário;

XVII - estabelecer procedimentos referentes ao processo de avaliação institucional do Centro Universitário;

XVIII - exercer as demais atribuições que, por sua natureza, sejam de sua competência, assim como aprovar normas complementares à execução das atividades previstas neste Regimento;

XIX - exercer jurisdição superior e delinear a política geral do Centro Universitário;

XX - instituir símbolos, bandeiras e flâmulas no âmbito do Centro Universitário;

XXI - intervir, esgotadas as vias ordinárias, nos órgãos do Centro Universitário, bem como avocar a si atribuições a eles conferidas;

XXII - julgar originariamente, ou em grau de recurso, matéria relativa à aplicação de sanções disciplinares ou administrativas aos membros da comunidade universitária;

XXIII - sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento das atividades do Centro Universitário;

XXIV - decidir, à vista de planos aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, sobre a criação, agregação, incorporação, modificação ou extinção de cursos;

XXV - propor à Entidade Mantenedora a destinação de verbas adicionais e suplementares na vigência do exercício, para o atendimento a eventuais necessidades;

XXVI - exercer as demais atribuições de sua competência, por força da lei, deste Regimento;

XXVII - decidir os casos omissos deste Regimento.

§ 1º O Conselho Universitário atua em conformidade com este Regimento.

§ 2º As decisões do Conselho Universitário envolvendo questões financeiras não previstas no plano de execução orçamentária do Centro Universitário devem ser precedidas de parecer favorável da Entidade Mantenedora.

§ 3º O Conselho Universitário reúne-se, ordinariamente uma vez a cada trimestre letivo e, extraordinariamente tantas vezes quantas necessárias, por convocação do Reitor ou pela maioria absoluta de seus membros;

§ 4º As decisões do Conselho Universitário podem, conforme a natureza, assumir forma de Resolução ou Parecer a serem fixadas pelo Reitor.

Subseção II
Da Reitoria e seus Órgãos

Art. 7º A Reitoria é o órgão executivo superior do Centro Universitário que centraliza, superintende, coordena e fiscaliza todas as atividades universitárias de acordo com os procedimentos definidos neste Regimento e nos regulamentos aprovados pelos Conselhos Superiores.

§ 1º O Reitor e o Vice-Reitor são os titulares da Reitoria.

§ 2º Mediante a aprovação da Reitoria poderão ser criados ou redefinidos os órgãos da sua estrutura.

Art. 8º São órgãos da Reitoria:

I - Gabinete da Reitoria, composto por:

a) Diretoria Administrativa;
b) Diretoria Financeira;
c) Diretoria de Regulação;
d) Comissão Própria de Avaliação (CPA);
e) Núcleo de Acessibilidade e Apoio Psicopedagógico (NAPP).

II - Pró-Reitoria de Educação Presencial;
III - Pró-Reitoria de Educação a Distância;
IV - Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

Art. 9º O Reitor e o Vice-Reitor são designados pela Entidade Mantenedora, para um mandato de dois anos, permitida a recondução, competindo-lhes a administração geral do Centro Universitário, sua articulação com a Mantenedora e suas relações com órgãos governamentais e instituições congêneres, nacionais e internacionais.

§ 1º A Chefia do Gabinete da Reitoria é exercida cumulativamente pelo Vice-Reitor, sendo que, a qualquer tempo, o Reitor pode nomear um Chefe de Gabinete específico.

§ 2º Pró-Reitores, Diretores e o Coordenador da CPA são nomeados pelo Reitor do Centro Universitário.

Subseção III
Do Reitor

Art. 10º São atribuições do Reitor:

I - dirigir o Centro Universitário e representá-lo, em juízo e fora dele;

II - zelar pela fiel observância da legislação vigente;

III - convocar e presidir os Conselhos Superiores do Centro Universitário e implementar suas decisões;

IV - presidir qualquer reunião universitária a que comparecer;

V - propor à entidade Mantenedora a admissão, a nomeação, a licença e a dispensa de professores e servidores do Centro Universitário, na forma estabelecida na Lei e neste Regimento;

VI - nomear os coordenadores de curso, os dirigentes dos órgãos da Reitoria e demais órgãos do Centro Universitário, na forma estabelecida neste Regimento;

VII - zelar pela manutenção da ordem e disciplina, no âmbito de suas atribuições, respondendo por abuso ou omissão;

VIII - supervisionar a formulação do Plano de Desenvolvimento Institucional e do Plano Pedagógico Institucional do Centro Universitário, e a do planejamento orçamentário, para exame e aprovação dos órgãos competentes;

IX - organizar e submeter ao Conselho Universitário e à Entidade Mantenedora, nos prazos estabelecidos, o relatório e as contas de sua gestão;

X - enviar às autoridades educacionais competentes relatório anual sobre o funcionamento do Centro Universitário;

XI - conferir grau, por si ou por delegado seu, aos diplomados pelo Centro Universitário;

XII - desempenhar funções e praticar atos outros não especificados neste Regimento, mas inerentes à função de Reitor;

XIII - expedir e assinar diplomas e certificados de cursos e programas de educação superior e de títulos honoríficos concedidos pelo Centro Universitário;

XIV - propor a concessão de títulos honoríficos especiais e de prêmios, conforme previsto

neste Regimento;

XV - constituir grupos de trabalho ou comissões especiais, permanentes ou temporárias, para fins específicos e comissões encarregadas de processos administrativos;

XVI - firmar contratos, acordos e convênios;

XVII - baixar portarias, resoluções e demais atos normativos referentes a deliberações dos colegiados que preside e a decisões da instância executiva;

XVIII - intermediar qualquer documento ou proposta a ser encaminhada aos Órgãos Colegiados Superiores;

XIX - propor alteração ou reforma neste Regimento; e

XX - adotar, em casos excepcionais, decisão *ad referendum* do Conselho Universitário - CONSUNI e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, devendo encaminhar para deliberação do respectivo Conselho, na reunião imediata.

Parágrafo único. Em seus afastamentos e impedimentos, o Reitor é substituído pelo Vice-Reitor, que também o sucederá em caso de vacância, até novo provimento.

Subseção IV
Do Vice-Reitor

Art. 11º A Vice-Reitoria é exercida pelo Vice-Reitor que tem atribuições permanentes no âmbito do Centro Universitário, definidas pelo Reitor, assim como atribuições delegadas, competindo-lhe ainda:

I - substituir o Reitor nos seus impedimentos eventuais;

II - exercer outras funções para as quais tenha sido designado pelo Reitor.

Subseção V
Dos Órgãos da Reitoria

Art. 12º O Gabinete da Reitoria é o órgão de apoio administrativo, financeiro, de planejamento e avaliação, e de regulação do Reitor e do Vice-Reitor, ao qual compete prestar-lhes toda assistência e assessoramento necessários ao desempenho de suas funções.

Art. 13º A Pró-Reitoria de Educação Presencial é o órgão executivo responsável pelo planejamento, coordenação, execução, controle e avaliação de todas as atividades acadêmicas de ensino presencial do Centro Universitário.

Parágrafo único. Na organização da Pró-Reitoria de Educação Presencial, a Secretaria Acadêmica e as Coordenações dos Cursos presenciais ficarão a ela subordinados.

Art. 14º A Pró-Reitoria de Educação a Distância é o órgão executivo responsável pelo planejamento, coordenação, execução, controle e avaliação de todas as atividades acadêmicas de ensino a distância do Centro Universitário.

Parágrafo único. Na organização da Pró-Reitoria de Educação a Distância, a Secretaria Acadêmica e as Coordenações dos Cursos a distância ficarão a ela subordinados.

Art. 15º A Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão é o órgão executivo responsável pelo planejamento, coordenação, execução, controle e avaliação de todas as atividades acadêmicas de ensino de pós-graduação *lato* e *stricto sensu*, de pesquisa, de iniciação científica, de extensão e de cultura do Centro Universitário.

Art. 16º A Comissão Própria de Avaliação (CPA) é o órgão responsável pela avaliação institucional do Centro Universitário, conforme legislação vigente.

Subseção VI
Dos Órgãos Suplementares

Art. 17º Os órgãos suplementares do Centro Universitário são os seguintes:

I - Secretaria Acadêmica do ensino presencial, subordinada à pró-reitoria da respectiva modalidade de ensino;
II - Secretaria Acadêmica do ensino a distância, subordinada à pró-reitoria da respectiva modalidade de ensino;
III – Unidade de Registro Acadêmico, subordinada a Diretoria Administrativa.
IV – Biblioteca Central, subordinada a Diretoria Administrativa.

Art. 18º As Secretarias Acadêmicas são órgãos de coordenação e execução dos serviços acadêmicos das respectivas modalidades de ensino presencial e a distância, dirigidas cada uma por Secretários específicos, com as seguintes atribuições:

I - organizar, conferir e manter atualizada os diários de classe e toda escrituração acadêmica;
II - assegurar a preservação dos documentos acadêmicos;
III - publicar, regularmente, o quadro de aproveitamento de notas e de faltas, para conhecimento dos alunos;
IV - organizar e atualizar a coleção de leis, regulamentos, instruções e os livros de escrituração;
V - redigir e publicar os editais de chamada para processos seletivos e matrículas;
VI - atender os requerimentos acadêmicos.

Art. 19º A Unidade de Registro Acadêmico é o órgão responsável pela expedição de diplomas, certificados e demais documentos que lhe são afeitos.

Art. 20º A Biblioteca Central é o órgão responsável pelo contínuo provimento, guarda, manutenção, atualização e divulgação do acervo e da produção científica e cultural do Centro Universitário, constituindo-se em foco de cultura, de informação e de conhecimento, podendo apoiar e desenvolver programas e projetos de incentivo à cultura em geral, à leitura e à formação de leitores.

Art. 21º Outros órgãos suplementares poderão ser criados pela Reitoria, de acordo com as necessidades do Centro Universitário.

Seção II
Da Administração Acadêmica

Subseção I
Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE

Art. 22º O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, órgão superior de natureza consultiva, normativa e deliberativa, em matérias relativas ao ensino, à pesquisa e à extensão, tem a seguinte constituição:

I - Reitor, seu presidente nato;
II - Vice-Reitor;

III - Pró-Reitores;
IV - Coordenadores de Cursos de Graduação;
V - Coordenadores de Cursos e Programas de Pós-Graduação;
VI - Dois representantes do Corpo Docente;
VII - Dois representantes do Corpo Discente;
VIII - Um representante da sociedade civil organizada.

§ 1º Os membros do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE têm os seguintes mandatos:

I - o Reitor, Vice-Reitor, Pró-Reitores e Coordenadores de Cursos de Graduação e de Cursos e Programas de Pós-Graduação têm mandato coincidente com o tempo de permanência nos cargos consignados;
II - dois anos para o representante do Corpo Docente, podendo ser reconduzido;
III - dois anos para o representante do Corpo Discente, vedada a recondução;
IV - dois anos para o representante da Sociedade Civil, podendo haver recondução.

§ 2º Os membros do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, relativos às alíneas IV, V, VI, VII serão indicados por seus pares em listas tríplices e escolhidos pelo Reitor.
§ 3º O representante da sociedade civil organizada, serão indicados pelos órgãos representativos da sociedade e escolhidos pelo Reitor.
§ 4º É vedada a indicação do representante do Corpo Docente com assento obrigatório em função de cargo;
§ 5º Poderá ser convocado para participar das reuniões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, com direito a voz, dirigente de órgão ou setor do Centro Universitário, sempre que houver matéria de interesse, a critério do Reitor.
§ 6º A perda do vínculo com o Centro Universitário de qualquer membro do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE implicará, automaticamente, na perda do respectivo mandato.

Art. 23º Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, visando garantir sua autonomia didático-científica, no limite dos recursos orçamentários postos à sua disposição pela Entidade Mantenedora, a decisão de:

I - aprovar a programação das atividades e o respectivo calendário acadêmico do Centro Universitário;
II - aprovar as normas complementares ao Regimento referentes à verificação do rendimento escolar e promoção de alunos para os cursos e programas de educação superior;
III - aprovar as normas e os procedimentos a serem adotados para as diversas formas de processo seletivo de ingresso aos cursos e programas de educação superior;
IV- aprovar as normas e os procedimentos complementares ao Regimento, relativas a aproveitamento e adaptação de estudos de alunos regulares, transferidos e das diversas formas de ingresso nos cursos e programas de educação superior;
V - aprovar as normas gerais para a elaboração e o cumprimento dos planos de ensino de disciplinas a serem adotados pelas respectivas coordenações de curso;
VI - aprovar as normas para a concessão de láurea acadêmica aos concluintes dos cursos de graduação e pós-graduação;
VII - aprovar as normas para o desenvolvimento e verificação da aprendizagem de estágio, trabalho de conclusão de curso, monografia, disciplinas com características especiais e outras, dos cursos e programas de educação superior;
VIII - aprovar o regulamento referente à organização e ao funcionamento dos Colegiados de Cursos de Graduação;

IX - aprovar os projetos pedagógicos dos cursos e programas de educação superior, de cursos e programas experimentais, inclusive de educação a distância, assim como suas alterações, observadas as diretrizes gerais pertinentes e legislação em vigor;

X - aprovar seu Regimento Interno;

XI - deliberar sobre atos praticados pelo Reitor *ad referendum* do CONSEPE;

XII - emitir parecer sobre proposta de alteração do Regimento do Centro Universitário em matérias de natureza didático-pedagógicas;

XIII - estabelecer a política do Centro Universitário para o ensino, a pesquisa e a extensão, nas várias áreas do conhecimento, bem como de outras atividades de caráter científico, cultural ou social;

XIV - estabelecer normas e procedimentos para a elaboração, aprovação e acompanhamento de planos, programas e projetos de ensino, pesquisa, iniciação científica, monitoria, produção artística, atividades de extensão e outros, inclusive quanto à expedição de documentos e certificados, quando for o caso;

XV - estabelecer normas e procedimentos para avaliar o desempenho do Centro Universitário nas áreas do ensino, da pesquisa, da iniciação científica e da extensão, estabelecendo medidas que assegurem o constante crescimento de sua qualidade;

XVI - estabelecer normas para antecipação da conclusão de curso aos alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, observada a legislação vigente;

XVII - exercer quaisquer outras atribuições que, por sua natureza, lhe estejam afetas;

XVIII- fixar normas acadêmicas complementares às contidas neste Regimento sobre ingresso, matrícula, trancamento, cancelamento, reingresso, transferência, monitoria, bolsa, adaptação e dependência de alunos, nas diversas modalidades de cursos e programas de educação superior, observada a legislação vigente;

XIX- estabelecer o número inicial e deliberar sobre a ampliação ou redução das vagas nos cursos e programas de educação superior, de acordo com a capacidade estrutural e financeira da Instituição e as exigências do seu meio;

XX - julgar recursos contra decisões dos Colegiados de Curso, no caso de arguição de ilegalidade, em matéria de sua competência, exceto quanto ao mérito de verificação do rendimento escolar, cuja instância de deliberação final é o Colegiado de Curso;

XXI - propor ao Conselho Universitário - CONSUNI normas para a elaboração do Plano de Carreira do Magistério;

XXII - propor ao Conselho Universitário - CONSUNI normas sobre as condições de admissão, promoção, licença e capacitação de professores;

XXIII - sugerir e apreciar medidas que visem ao aperfeiçoamento das atividades acadêmicas do Centro Universitário.

§ 1º O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE atua em conformidade com as normas estabelecidas no Regimento Interno do Centro Universitário.

§ 2º Das decisões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE só cabe recurso ao Conselho Universitário - CONSUNI, no caso de estrita arguição de nulidade ou ilegalidade.

§ 3º As decisões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE que envolvem questões financeiras não previstas no plano de execução orçamentária do Centro Universitário, devem ser precedidas de parecer favorável da Entidade Mantenedora.

§ 4º O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE reúne-se, ordinariamente, uma vez a cada trimestre letivo e extraordinariamente tantas vezes quantas necessárias, por convocação do Reitor ou da maioria absoluta do seu colegiado.

§ 5º As decisões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE podem, conforme a natureza, assumir a forma de Resolução, Parecer ou Portaria a serem fixadas pelo Reitor.

Art. 24º O Reitor pode vetar, total ou parcialmente, decisões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, devendo, neste caso, apresentar as razões do veto no prazo máximo de quinze dias, contados da data da decisão, convocando o Conselho, neste mesmo prazo, para conhecimento e deliberação final.

Parágrafo único. A rejeição do veto do Reitor pode ocorrer somente pelo voto de, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE.

Subseção II
Da administração Acadêmica de Cursos e Programas

Art. 25º Os cursos e programas de educação superior do Centro Universitário são administrados em consonância com o respectivo projeto pedagógico, objetivando a formação de profissionais em uma determinada área ou campo de atuação, cujo perfil deve adequar-se permanentemente às exigências da sociedade.

Subseção III
Do Colegiado de Curso

Art. 26º O Colegiado de Curso, órgão de natureza consultiva e auxiliar, com função de analisar e propor medidas didático-pedagógicas para o funcionamento do curso e para a sua integração nos diversos programas de ensino, de pesquisa e de extensão, tem a seguinte constituição:

I - Coordenador do Curso, seu presidente nato;
II – todos os integrantes do Corpo Docente do respectivo Curso;
III - um representante do corpo discente.

§ 1º O Colegiado de Curso é presidido pelo Coordenador do Curso e em seu afastamento ou impedimento, pelo professor mais antigo na carreira docente no respectivo Curso.
§ 2º O representante discente é indicado de acordo com as normas aprovadas pelo Conselho Universitário - CONSUNI.
§ 3º O funcionamento do Colegiado de Curso, assim como as normas complementares para sua constituição, obedece a dispositivos estabelecidos em regulamento próprio, aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE.
§ 4º O Núcleo Docente Estruturante de cada Curso de graduação do Centro Universitário será composto por representantes do respectivo Corpo Docente, com composição e funções previstas na legislação vigente.

Art. 27º Compete ao Colegiado de Curso:

I - Propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE normas para a concessão de láurea acadêmica aos concluintes dos cursos de graduação e pós-graduação;
II - Aprovar o planejamento das atividades do curso incluindo a programação da semana acadêmica, proposta pela Coordenação do Curso;
III - Aprovar, para encaminhamento ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, o projeto pedagógico de curso, assim como suas alterações, observadas as diretrizes gerais pertinentes e a legislação em vigor;
IV - Manifestar-se, quando consultado, sobre processos de matrícula, aproveitamento de estudos, trancamento, cancelamento, reingresso, transferência, monitoria, bolsas, adaptação e dependência de aluno;
V - Elaborar regulamento referente à organização e funcionamento do Colegiado de Curso,

para aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE;

VI - Encaminhar proposta de normas para o desenvolvimento e verificação da aprendizagem de estágio, trabalho de conclusão de curso, monografia, disciplinas com características especiais e outras, contidas no currículo do curso, a serem aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE;

VII - Exercer quaisquer outras atribuições que, por sua natureza, lhe estejam afetas;

VIII - Emitir parecer nos recursos que envolvam questões referentes à verificação da aprendizagem e do rendimento escolar;

IX - Sugerir à Pró-Reitoria de Educação Presencial, para os encaminhamentos necessários, os procedimentos a serem adotados para as diversas formas de processo seletivo de ingresso no curso;

X - Sugerir e apreciar medidas que visem ao aperfeiçoamento das atividades acadêmicas do curso.

Subseção IV
Do Instituto Superior de Educação

Art. 28º O Instituto Superior de Educação terá uma coordenação formalmente constituída, a qual será responsável por articular as políticas de formação, execução e avaliação dos projetos institucionais de formação de professores.

Subseção V
Da Coordenação de Curso

Art. 29º A Coordenação de Curso constitui o núcleo básico da estrutura do Centro Universitário para os efeitos de organização didático-pedagógica, visando ao avanço do conhecimento e a sua atualização em todos os campos do saber e áreas do conhecimento.

Parágrafo único. Cada Coordenação tem um Coordenador, cuja escolha e nomeação ficará a cargo do Reitor, tendo por função a superintendência, a coordenação e fiscalização das atividades didático-científicas, disciplinares e administrativas do respectivo Curso.

TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÂO ACADÊMICA

CAPÍTULO I
DO ENSINO

Seção I
Dos Cursos e Programas

Art. 30º Na modalidade presencial e a distância, o Centro Universitário ministrará os seguintes cursos e programas:

I – Graduação
II - Pós-graduação;
III - Extensão;
IV – Sequenciais.

Art. 31º Os cursos de graduação e de graduação tecnológica são abertos a portadores de certificado de conclusão de curso de ensino médio ou equivalente, classificados em processo seletivo, e destinar-se-ão à formação profissional em nível superior.

Art. 32º Os cursos de pós-graduação, abertos a portadores de diploma de graduação ou equivalente que satisfaçam os requisitos exigidos em cada caso, destinar-se-ão à formação de especialistas, mestres ou doutores.

Art. 33º Os cursos de extensão, abertos aos portadores dos requisitos exigidos em cada curso, destinar-se-ão à divulgação e atualização de conhecimentos e técnicas, visando ao atendimento e à elevação cultural da comunidade.

Art. 34º Os cursos sequenciais de complementação de estudos ou de formação específica, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelo Centro Universitário e às disposições da legislação em vigor, destinar-se-ão à ampliação ou atualização de conhecimentos em variado grau de extensão ou profundidade.

Seção II
Da Estrutura dos Cursos

Art. 35 º O currículo dos cursos oferecidos abrangerá uma sequência ordenada de disciplinas hierarquizadas por meio de períodos letivos cuja integralização dará direito ao correspondente diploma ou certificado.

Art. 36º O currículo de cada curso de graduação, organizado segundo as diretrizes curriculares emanadas dos órgãos competentes do Ministério da Educação, encontra-se formalizado no respectivo Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

Art. 37º Entende-se por disciplina um conjunto homogêneo de conhecimentos ou técnicas correspondentes a um programa de estudos e atividades, a serem desenvolvidas em determinado número de horas-aula distribuídas ao longo do ano letivo.

Art. 38º A integralização curricular poderá ser feita pelo regime seriado semestral ou por créditos, salvo na modalidade a distância conforme regulamentação própria, a critério do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE.

CAPÍTULO II
DA PESQUISA

Art. 39º O Centro Universitário incentivará a atividade científica por meio de concessão de auxílio para a execução de projetos científicos e de iniciação científica, oferta de bolsas de estudo, formação de pessoal pós-graduado, participação em congressos, intercâmbios com outras instituições, divulgação dos resultados das pesquisas realizadas e outros meios ao seu alcance.

Parágrafo único. Os projetos científicos e de iniciação científica serão apreciados e aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE e coordenadas por docente nomeado pela Reitoria do Centro Universitário.

CAPÍTULO III
DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 40º O Centro Universitário manterá atividades de extensão para a difusão de conhecimentos e técnicas pertinentes às áreas de seus cursos.

Parágrafo único. As atividades de extensão serão apreciadas e aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE e coordenadas por docente nomeado pela Reitoria do Centro Universitário.

T I T U L O I V
DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I
Do Calendário Acadêmico

Art. 41º O ano letivo tem, no mínimo, duzentos (200) dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais, e compreende dois períodos, a iniciarem-se de acordo com o Calendário Acadêmico, podendo incluir ainda períodos extraordinários, salvo na modalidade a distância conforme regulamentação própria.

§ 1º. O Calendário Acadêmico, organizado para o semestre letivo, contém o mínimo de cem (100) de trabalho acadêmico efetivo, nos quais não se inclui o tempo reservado aos exames finais.

§ 2º. Os cursos do Centro Universitário funcionam em três turnos diários, matutino, vespertino e noturno.

Art. 42º Os exames finais são previstos para imediatamente após o término do semestre letivo, salvo na modalidade a distância conforme regulamentação própria.

Art. 43º O Calendário Acadêmico estabelece os períodos de aulas e, havendo, os recessos e outras incidências, tendo em vista o interesse do processo educacional e a legislação atinente, salvo na modalidade a distância conforme regulamentação própria.

Art. 44º Entre os períodos letivos regulares, são executados programas de ensino, de pesquisa e de extensão, para assegurar o funcionamento contínuo do Centro Universitário, de acordo com os planos aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), tendo como uma das atividades preferenciais, sempre que necessários, os Cursos de Férias, com o objetivo de regularizar a seqüência natural do curso.

Art. 45º O período letivo pode ser prorrogado por motivo de calamidade pública, guerra externa, convulsão interna e, a critério do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), por outras causas excepcionais, independentes da vontade do Corpo Discente.

Parágrafo único. O período letivo é igualmente prorrogado, e automaticamente, no âmbito do Colegiado ou de todo o Centro Universitário, para alcançar o mínimo de dias letivos fixados em lei, e, no âmbito da disciplina, para a complementação de carga horária ou de parte não ministrada de programa.

CAPÍTULO II
Do Processo Seletivo

Art. 46º O Processo Seletivo tem por objetivo classificar os candidatos no limite das vagas para cada curso.

Art. 47º O Processo Seletivo abrange os conhecimentos comuns às diversas formas do ensino médio sem ultrapassar esse nível de complexidade para avaliar a formação recebida pelos candidatos e sua aptidão intelectual para estudos superiores.

Art. 48º Os resultados obtidos em Processo Seletivo do Centro Universitário são válidos apenas para o período letivo a que se refiram.

Art. 49º O edital de regulamentação do Processo Seletivo é publicado antes das inscrições,

incluindo, além das normas que o regulam, o calendário de inscrições e provas, os critérios de avaliação do nível de desempenho dos candidatos, os programas exigidos nas provas e o número de vagas oferecidas.

Art. 50º O Processo Seletivo é realizado antes do início de cada período letivo.

Art. 51º A inscrição em Processo Seletivo é requerida ao Reitor do Centro Universitário, mediante a apresentação dos documentos solicitados no Edital.

Art. 52º A Comissão do Processo Seletivo elabora relatório completo, para os efeitos legais.

CAPÍTULO III
Das Matrículas

Art. 53º A matrícula no Centro Universitário é feita semestralmente, salvo na modalidade a distância conforme regulamentação própria.

Art. 54º O requerimento de matrícula inicial é dirigido ao Reitor do Centro Universitário, instruído com os seguintes documentos:

I - prova de conclusão de curso médio ou equivalente;
II - prova de estar o requerente em dia com suas obrigações eleitorais;
III - prova de estar o requerente em dia com as suas obrigações com o Serviço Militar;
IV - carteira de identidade ou documento que a substitua legalmente;
V - prova de pagamento da parcela correspondente da semestralidade escolar;
VI - duas (2) fotografias, de três (3) por quatro (4) centímetros, atuais.

§ 1º. Os candidatos portadores de diploma de curso superior, devidamente registrado, podem apresentar esse diploma em substituição ao documento referido no inciso I.
§ 2º. Os documentos referidos nos incisos II, III, IV, são devolvidos ao aluno, após as devidas anotações no registro próprio, no prazo legal.

Art. 55º A matrícula periódica realiza-se mediante a apresentação dos documentos relacionados nos incisos II e V do Artigo 54, e em estrita obediência ao regime definido para o curso, observado o disposto no § 2º do mesmo artigo.

Art. 56º Recusa-se nova matrícula ao aluno que não tenha condições de concluir o curso, por atingir o limite máximo permitido para a sua integralização, não computado os períodos de matrícula trancada.
§ 1º. Recusada a matrícula na forma deste artigo, o estudante se sujeita à classificação em novo Processo Seletivo, podendo, em seguida, requerer aproveitamento dos créditos obtidos nos períodos anteriormente cursados.
§ 2º. Em caso de alteração curricular ocorrida durante o afastamento, sujeita-se o estudante ao cumprimento do novo currículo.

CAPÍTULO IV
Do Trancamento de Matrícula

Art. 57º Cabe a Secretaria Acadêmica respectiva deferir ou não o requerimento de trancamento de matrícula, observados os seguintes princípios básicos:
I - não assegura ao aluno reingresso no currículo em curso, sujeita-o a processo de adaptação de estudos, em caso de mudança havida durante o afastamento;
II - interrompe a contagem de tempo para efeito do disposto no Artigo 56;

III - interrompe as obrigações financeiras do aluno para com o Centro Universitário, a partir do mês seguinte ao vincendo.

CAPÍTULO V
Das Transferências

Art. 58º O Centro Universitário, no limite das vagas existentes, pode aceitar transferências de alunos provenientes de cursos idênticos, afins ou equivalentes ao seu curso de graduação, mantidos por estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros, autorizados ou reconhecidos, feitas as necessárias adaptações curriculares, em cada caso, de acordo com as disposições legais vigentes, as normas oficiais superiores e o disposto neste Capítulo.

§ 1º. As adaptações obedecem ao princípio geral de que processos quantitativos e formais, itens de programas e outros semelhantes, não devem sobrepor-se à consideração mais ampla da integração dos conhecimentos e habilidades inerentes ao curso no contexto da formação cultural e profissional do estudante.

§ 2º. O exame da situação de cada transferido é feito em processo individual e separado.

§ 3º. As adaptações não consideram exigências relativas a Processo Seletivo.

§ 4º.Podem ser consideradas disciplinas da mesma categoria, cursadas com aproveitamento pelo estudante, desde que apresentem, no contexto curricular, equivalente valor formativo.

§ 5º. Se a transferência realizar-se durante o período letivo e o mínimo de freqüência exigida na escola de origem for inferior ao prescrito para o Centro Universitário, prevalece a exigência da escola até a data do desligamento do aluno.

Art. 59º O Centro Universitário proporciona ao aluno transferido orientação e aconselhamento, visando esclarecer convenientemente diferenças de currículos e conteúdos e as adaptações a que se sujeitará para continuar os estudos.

Art. 60º As adaptações de conteúdo realizam-se sob a direta orientação e supervisão dos professores respectivos.

Art. 61º Para efetivação da matrícula do aluno em transferência para o Centro Universitário, deve a escola de origem encaminhar a guia de transferência, o histórico escolar, o programa e a carga horária das disciplinas concluídas, cabendo ao estudante a apresentação dos documentos exigidos no

Parágrafo único. Os documentos referidos nos incisos II, III e IV do Artigo 61 são devolvidos ao interessado, na forma do § 2º do mesmo artigo.

Art. 62º A transferência se fará mediante processo seletivo.

Art. 63º Cabe ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) regulamentar o processo seletivo às transferências, mediante edital de regulamentação.

Art. 64º Do estudante que necessite mudar seu domicílio para exercer cargo ou função pública federal, do servidor público federal, civil ou militar, e de seus dependentes, legalmente caracterizados e identificados, aceita-se transferência em qualquer época do ano letivo e independentemente da existência da vaga, desde que requerida em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício que acarrete mudança de residência para o município-sede do Centro Universitário ou localidade próxima desta.

Parágrafo único. A regra do *caput* não se aplica quando o interessado na transferência se deslocar para assumir cargo efetivo em razão de concurso público, cargo comissionado ou função de confiança.

Art. 65º Os estudantes transferidos na forma do Artigo 58 sujeitam-se, como os demais transferidos, às normas estabelecidas nos Artigos 53 a 56.

Art. 66º Nos casos de transferência do Centro Universitário, deve esta ser expedida no prazo máximo de cinco (5) dias, contados do protocolo do requerimento.

Art. 67º A transferência suspende as obrigações financeiras do aluno para com o Centro Universitário, a partir do mês seguinte ao vincendo.

CAPÍTULO VI
Do Aproveitamento de Estudos

Art. 68º A requerimento do interessado, mediante o exame de cada caso, e independentemente de Processo Seletivo, o Centro Universitário pode promover o aproveitamento de estudos realizados em nível equivalente, em cursos de graduação autorizados ou reconhecidos.

§ 1º. O exame de equivalência de estudos, para efeito de aproveitamento, faz-se, em termos de qualidade e densidade, tomando-se o programa da disciplina para o exame da densidade.

§ 2º. A análise do programa cursado considera ainda sua adequação a contexto curricular destinado à formação do profissional nos diversos campos do saber.

§ 3º. Nos casos em que se verifique a necessidade de adaptação de estudos para efeito de equivalência, realiza-se a mesma sob direta supervisão e orientação do professor da disciplina correspondente.

T I T U L O V
DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

CAPÍTULO I
Do Planejamento do Ensino

Art. 69º O planejamento do ensino do Centro Universitário é realizado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), com expedição de planos destinados a definir, para toda a estrutura, no período letivo a que se refiram, os propósitos, instrumentos e apoios implicáveis, necessários ao atendimento das metas identificadas.

CAPÍTULO II
Da Orientação Geral

Art. 70º A orientação geral do ensino de graduação realiza-se, no Centro Universitário, através das Coordenações de Curso, compreendendo, em função do planejamento global, orientação e coordenação permanentes.

Art. 71º A orientação didática dos planos de ensino obedece à direção central do conjunto curricular, partindo, desde o seu processo crítico, no Curso, para uma harmonia de conteúdos e procedimentos, com vistas à não duplicação de tópicos e ao maior rendimento do processo educacional.

Art. 72º A orientação dos currículos se dirige para metodologias teóricas e práticas, com o apoio de atividades de treinamento, com vistas à formação de profissionais capazes de atuação efetiva, em seu campo específico.

Art. 73º A orientação dos alunos, no plano pedagógico e de desenvolvimento curricular, faz-se através dos professores e dos colegiados, e no plano administrativo pela Reitoria.

Parágrafo único. As demais orientações far-se-ão através de processos de informação e atendimento direto, pelos setores específicos.

CAPÍTULO III
Da Verificação do Rendimento Acadêmico

Art. 74º O rendimento acadêmico do aluno é verificado por disciplina, em função de assiduidade e eficiência nos estudos, ambas eliminatórias por si mesmas.

§ 1º. Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas do Sistema Federal de Ensino.

§ 2º. A interdisciplinaridade também poderá compor a verificação de rendimento acadêmico.

§ 3º. O rendimento acadêmico do aluno na Educação a Distância segue regulamentação própria.

Art. 75º Entende-se por eficiência o grau de aplicação do aluno aos estudos, e sua verificação se faz por provas, testes, pesquisas, atividades práticas, trabalhos individuais e/ou em grupo.

Parágrafo único. No regime seriado semestral, é obrigatório a matrícula em todas as disciplinas do semestre em curso, sendo que:

I - A retenção em até 3 (três) disciplinas promove o estudante para o semestre seguinte.

II - A retenção em 4 (quatro) ou mais disciplinas determina que o estudante seja matriculado naquelas em que ficou retido.

III - Em cada período, o estudante poderá solicitar matrícula em disciplinas extras, relativas às suas retenções, desde que não exista choque com as que estão em seu fluxo.

Art. 76º O número de trabalhos escolares a serem realizados em cada disciplina, e seus respectivos valores, ficam a critério do professor, devendo ser estabelecidos no plano de ensino, aprovado pelo Colegiado.

§ 1º. O documento deve conter o número de avaliações e seu perfil.

§ 2º. As avaliações agendadas em calendário são somativas e realizadas de acordo com o turno das aulas.

Art. 77º Para a avaliação das eficiências nos estudos são distribuídos pontos cumulativos, numa escala de zero (0) a dez (10).

Parágrafo único. Na avaliação do estágio a sistemática é a disposta no Artigo 88.

Art. 78º Considerar-se-á aprovado o aluno que houver obtido, no mínimo, sete (07) pontos cumulativos e frequência igual ou superior a setenta e cinco por cento (75%) da carga horária da disciplina.

Art. 79º Será submetido à Avaliação Complementar o aluno que tiver obtido número de pontos igual ou superior a três (03) e inferior a sete (07) e freqüência igual ou superior a setenta e cinco por cento (75%) da carga horária da disciplina.

§ 1º A Avaliação Complementar versa matéria lecionada durante todo o período letivo, na disciplina.

§ 2º O resultado da Avaliação Complementar será calculado em conjunto com o resultado obtido na disciplina durante todo o período letivo.

§ 3º Após a Avaliação Complementar, o aluno que tiver obtido média final 5,0 (cinco) pontos está aprovado na disciplina.

Art. 80º Não haverá segunda chamada da Avaliação Complementar, sendo seus dias de aplicação informados no calendário acadêmico.

Art. 81º São asseguradas ao professor, na verificação do rendimento acadêmico, liberdade de formulação de questões e autoridade de julgamento, cabendo recurso de suas decisões para o Colegiado respectivo e ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

§ 1º O recurso deverá ser feito dentro do prazo de execução do período letivo.

§ 2º As fórmulas de cálculo dos resultados serão disponibilizadas nos murais e site da IES.

Art. 82º Os professores dispõem de prazo de até dez (10) dias para encaminhamento à Secretaria Acadêmica respectiva os resultados de provas, trabalhos e exames.

Art. 83º No prazo de até dois (2) dias, a contar da data da divulgação dos resultados, é facultado ao aluno requerer verificação de resultados.

Art. 84º É obrigatória a frequência de alunos e professores, salvo na modalidade a distância.

Parágrafo único. Está automaticamente reprovado na disciplina o aluno que não tenha frequentado um mínimo de setenta e cinco por cento (75%) das atividades programadas e os que nela não obtenham, no mínimo, sete (07) pontos.

CAPÍTULO IV
Do Estágio Supervisionado

Art. 85º O estágio supervisionado é parte integrante do currículo de graduação, atividade obrigatória para a obtenção do grau respectivo.

Parágrafo único. Na modalidade a distância, o Estágio Supervisionado segue regulamentação própria.

Art. 86º O estágio supervisionado tem por finalidade proporcionar ao aluno oportunidade de desenvolver sua capacidade profissional, sob direta supervisão crítica e orientadora do Encarregado do Núcleo de Prática Profissional.

Parágrafo único. O estágio realizado nas condições deste artigo não estabelece vínculo empregatício, podendo o estagiário receber bolsa de estágio, estar segurado contra acidentes e ter a cobertura previdenciária prevista na legislação específica.

Art. 87º O estágio supervisionado realiza-se sob a supervisão do Núcleo de Prática Profissional de cada Curso, de acordo com a programação específica aprovada pela Coordenação do Curso.

Art. 88º No estágio supervisionado, os alunos sujeitam-se a comprovação do aproveitamento, como atividade regular de ensino, decidindo o orientador, ao final do processo, pela menção de Suficiente ou Insuficiente, em cada caso.

Parágrafo único. Considerado Insuficiente, sujeita-se o aluno à repetição do estágio, de acordo com a regulamentação estabelecida pelo Núcleo de Prática Profissional

TÍTULO VI
DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS HONORÍFICOS

CAPÍTULO I
DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Art. 89º O Centro Universitário confere aos concluintes de cursos e programas de educação superior, os seguintes Diplomas e Certificados:

I - Diplomas:

a) de Graduação;
b) de Mestrado;
c) de Doutorado;
d) de Curso Sequencial Superior de Formação Específica.

II - Certificados:

a) de Complementação de Estudos em Cursos Sequenciais;
b) de Especialização;
c) de Aperfeiçoamento;
d) de Atualização;
e) de Extensão e outros.

Parágrafo único. A outorga de graus acadêmicos é de competência do Reitor em sessão solene e pública, na qual os graduandos prestam o compromisso de praxe.

Art. 90º O diploma é assinado pelo Reitor, pelo Pró-Reitor da respectiva modalidade e pelo diplomado.

Parágrafo único. As normas complementares para a expedição e o registro de diplomas e certificados constam em regulamentos próprios, aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE.

CAPÍTULO II
DAS DIGNIDADES ACADÊMICAS

Art. 91º O Centro Universitário outorga os títulos honoríficos de:

I - "Professor Honoris Causa", a professores ou cientistas ilustres, não pertencentes aos quadros do Centro Universitário, que tenham prestado relevantes serviços;

II - Professor Emérito, aos seus professores, inclusive aposentados, que tenham alcançado posição eminente no ensino, na pesquisa ou na extensão;

III - Benemérito do Centro Universitário, à pessoa ou entidade que faça à Instituição doação de alto valor ou a ele preste os serviços considerados de alta e inestimável relevância;

IV - Mérito Cultural, a personalidades nacionais ou estrangeiras que se destaquem por relevantes atividades ou trabalhos prestados ao desenvolvimento da cultura em qualquer das suas áreas;

V - Mérito Universitário, a personalidades nacionais ou estrangeiras, cuja contribuição ao ensino, pesquisa, extensão ou à causa universitária seja considerada de alta valia à coletividade ou ao Centro Universitário;

VI - Láurea Estudantil, ao estudante do Centro Universitário que obtiver o melhor desempenho no seu curso de graduação, especialização, mestrado ou doutorado.

§ 1º A concessão de quaisquer dignidades, exceto a de Láurea Estudantil, se faz mediante proposta do Reitor ao Conselho Universitário - CONSUNI, devidamente instruída com o curriculum vitae da personalidade a ser agraciada, ou da relevância dos serviços prestados, quando se tratar de entidades, dependendo de aprovação, em votação secreta, da maioria de seus membros.

§ 2º As dignidades são concretizadas em diplomas e medalhas a serem entregues à personalidade ou entidade homenageada, em sessão solene e pública.

§ 3º A dignidade de Láurea Estudantil, concedida segundo as normas do Conselho de

Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, consta de certificado e medalha, entregues na sessão solene de colação de grau.

TÍTULO VII
DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 92º A comunidade universitária do Centro Universitário é formada pelos corpos docente, discente, técnico-administrativo, diversificados em suas atribuições, mas unificados na gestão das finalidades da Instituição.

CAPÍTULO I
DO CORPO DOCENTE

Art. 93º Os docentes do Centro Universitário são contratados por ato do Reitor e admitidos pela Entidade Mantenedora, observado o Plano de Carreira do Corpo Docente do Centro Universitário e a legislação vigente.

§ 1º Os professores são selecionados entre profissionais de reconhecida idoneidade moral e capacidade técnica, segundo critérios estabelecidos pelo Plano de Carreira do Corpo Docente do Centro Universitário.

§ 2º Os professores do quadro permanente ingressam no Plano de Carreira do Corpo Docente do Centro Universitário, segundo critérios definidos e aprovados em resolução específica do Conselho Universitário - CONSUNI.

§ 3º A contratação do pessoal docente do Centro Universitário é feita de acordo com a Legislação do Trabalho e da Previdência Social.

§ 4º A perda do vínculo com o Centro Universitário dos docentes eleitos por seus pares para funções de direção e participação em órgãos colegiados implicará, automaticamente, na perda do respectivo mandato.

§ 5º Os direitos e os deveres do corpo docente e as disposições referentes ao regime disciplinar constam neste Regimento.

CAPÍTULO II
DO CORPO DISCENTE

Art. 94º O corpo discente do Centro Universitário é constituído pelos alunos regularmente matriculados nos seus cursos e programas de educação superior.

§ 1º O corpo discente tem representação, com direito a voz e a voto, nos Órgãos Colegiados, onde for prevista, visando à cooperação da comunidade acadêmica e ao aprimoramento da Instituição.

§ 2º As obrigações de qualquer natureza contraídas pelo Diretório Central dos Estudantes ou qualquer outra associação estudantil, não se constituem objeto de responsabilidade, isolada ou solidária, da Entidade Mantenedora nem do Centro Universitário.

§ 3º Os direitos e deveres do corpo discente e as disposições referentes ao regime disciplinar constam deste Regimento.

CAPÍTULO III
DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 95º O corpo técnico-administrativo do Centro Universitário é constituído pelo pessoal contratado para exercer as diversas funções necessárias ao pleno funcionamento da Instituição.

§ 1º A contratação e carreira do pessoal a que alude o presente artigo é feita pela Entidade Mantenedora conforme Plano de Carreira do Corpo Técnico-Administrativo, e regida pela Legislação do Trabalho e da Previdência Social.

§ 2º Os direitos e os deveres do corpo técnico-administrativo e as disposições referentes ao regime disciplinar constam neste Regimento.

T I T U L O V I I
DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Art. 96º É da competência do Reitor do Centro Universitário fazer cumprir o regime disciplinar, cabendo recurso de suas decisões, no prazo de oito (8) dias da aplicação da pena, para o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE.

Art. 97º São aplicáveis, no Centro Universitário, as seguintes penas disciplinares:

I - advertência, verbal ou escrita;
II - repreensão;
III - suspensão, até trinta (30) dias;
IV - dispensa;
V - desligamento;
VI - destituição.

Art. 98º As penas são aplicadas de acordo com a gravidade das faltas, considerando-se, à vista do caso, os seguintes elementos:

I - Infração cometida;
II – primariedade do infrator;
III – dolo e culpa;
IV – valor e utilidade de bens atingidos;

Parágrafo único. É assegurado, em qualquer hipótese, a ampla defesa e o contraditório.

Art. 99º A aplicação de pena não desobriga o punido do ressarcimento de danos causados à instituição.

Art. 100º A aplicação das penas de suspensão, dispensa e desligamento é feita após inquérito, mandado instaurar pelo Reitor do Centro Universitário.

Art. 101º Mediante representação da Reitoria, do Coordenador de Curso ou de qualquer interessado, é passível de sanção disciplinar, nos termos deste Regimento, o professor que, sem motivo aceito como justo pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, deixe de cumprir programa a seu cargo ou horário de trabalho a que esteja obrigado, importando a reincidência em motivo bastante para dispensa, caracterizada como abandono de emprego.

§ 1º. Se a representação for considerada objeto de deliberação, o professor ficará desde logo afastado de suas funções, sem perda do salário, até que a deliberação seja tomada.

§ 2º. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE deve pronunciar-se sobre representações relativas ao disposto neste artigo no prazo de dez (10) dias, contado do registro de entrada do documento.

Art. 102º A sanção disciplinar aplicada a aluno não é registrada em seu histórico escolar, anotando-se apenas nos registros do Centro Universitário.

Art. 103º As anotações relativas à advertência verbal e repreensão são canceladas se, no prazo de um (1) ano da aplicação, o discente não incorrer em reincidência.

CAPÍTULO II
Das Penas Aplicáveis ao Corpo Docente

Art. 104º Os membros do Corpo Docente do Centro Universitário estão sujeitos às seguintes penas disciplinares:

I - advertência;
II - repreensão;
III - suspensão;
IV - dispensa.

Art. 105º A pena de advertência é aplicável ao professor que, sem justa causa, a juízo do Reitor do Centro Universitário:

I - não observe prazos regimentais;
II - deixe de comparecer a ato acadêmico de sua obrigação, ou para o qual tenha sido convocado;
III - deixe de cumprir atos de sua competência;
IV - falte a mais de três (3) dias de aula, consecutivos.

Art. 106º As penas de repreensão e suspensão são aplicáveis nos casos de reincidência em falta prevista no artigo anterior.

Art. 107º A pena de dispensa é aplicável:

I - por abandono de emprego;
II - por incompetência científica, incapacidade didática ou técnica, desídia inveterada no desempenho das atividades acadêmicas ou prática de atos incompatíveis com as finalidades educacionais do Centro Universitário.

CAPÍTULO III
Das Penas Aplicáveis ao Corpo Discente

Art. 108º Os membros do Corpo Discente estão sujeito às seguintes penas disciplinares:

I - advertência verbal;
II - repreensão;
III - suspensão;
IV - desligamento.

Art. 109º A pena de advertência é aplicável:

I - por desrespeito ao Reitor, Pró-Reitores e Diretores do Centro Universitário a qualquer membro do corpo docente ou técnico-administrativo;
II - por perturbação da ordem no recinto do Centro Universitário;
III - por prejuízos materiais causados ao Centro Universitário.

Art. 110º A pena de repreensão é aplicável nos casos de reincidência em falta prevista no artigo anterior.

Art. 111º A pena de suspensão, de até trinta (30) dias, é aplicável:

I - por agressão a outro aluno;
II - por ofensa a qualquer membro do corpo docente ou técnico-administrativo;
III - por improbidade na execução dos trabalhos escolares;
IV - por ofensa moral ao Reitor, Pró-Reitores e Diretores do Centro Universitário ou a qualquer autoridade da hierarquia administrativa e acadêmica;
V - por atentado doloso contra o patrimônio moral, científico, cultural ou material do Centro Universitário;
VI - pela tentativa de impedimento do exercício de funções pedagógicas, científicas ou administrativas do Centro Universitário.

Art. 112º A pena de desligamento é aplicável:

I - por reincidência em infrações referidas no Item VI do artigo anterior;
II - por agressão ao Reitor, Pró-Reitores e Diretores do Centro Universitário ou a qualquer membro do corpo docente ou técnico administrativo;
III - por atos incompatíveis com a dignidade da vida universitária.

CAPÍTULO IV
Das Penas Aplicáveis à Representação Acadêmica

Art. 113º Perde a função de representante estudantil junto a órgão colegiado o estudante que deixe de comparecer a três (3) reuniões consecutivas ou a cinco (5) interpoladas, do órgão colegiado respectivo, ressalvados os casos de ausência imposta por motivos de força maior, devidamente comprovados, e a juízo do órgão colegiado.

Art. 114º O comportamento inconveniente ou incompatível com a dignidade da função de representante estudantil, a juízo do colegiado respectivo, é considerado motivo suficiente para a destituição do representante, cabendo recurso da decisão para o órgão imediatamente superior na hierarquia administrativa.

Art. 115º Ocorrida à destituição de representante estudantil, cumpre ao Diretório Acadêmico do respectivo curso designar o substituto na função.

CAPÍTULO V
Das Penas Aplicáveis ao Corpo Técnico-Administrativo

Art. 116º Ao Corpo Técnico-administrativo aplica-se as penas de:

I - advertência;
II - repreensão;
III - suspensão;
IV - dispensa.

Art. 117º A pena de advertência é aplicável ao servidor que, sem justa causa, a juízo do Reitor do Centro Universitário:

I - não cumpra prazos regimentais;
II - deixe de comparecer a ato de sua obrigação ou para o qual tenha sido convocado;
III - falte a mais de três (3) dias de trabalho consecutivos;
IV – mostre desinteresse ou falta de zelo no cumprimento de suas obrigações.

Art. 118º As penas de repreensão e suspensão são aplicáveis em caso de reincidência em falta prevista no artigo anterior e ainda:

I - por desrespeito a qualquer autoridade escolar;
II - por ofensa a aluno ou colega de trabalho;
III - por grave perturbação da ordem, no recinto do Centro Universitário.

Art. 119º A pena de dispensa é aplicável:

I - por abandono de emprego;
II - por incapacidade técnica, desídia inveterada no desempenho de obrigações e prática de atos incompatíveis com as finalidades educacionais do Centro Universitário.

TÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 120º Salvo disposição em contrário prevista neste Regimento, o prazo para a interposição de recursos é de até dez dias, contados da data da publicação do ato recorrido ou de sua comunicação ao interessado.

Art. 121º Os encargos educacionais serão fixados pela Mantenedora, obedecidas as normas legais vigentes, e constarão de contrato de prestação de serviços a ser firmado entre as partes.

Art. 122º Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Reitor do Centro Universitário *ad referendum* do Conselho Universitário - CONSUNI.

Art. 123º O presente Regimento somente poderá ser alterado mediante proposta sancionada pelo Conselho Universitário - CONSUNI e encaminhada ao órgão competente do Ministério da Educação para fins de aprovação e publicação.

Art. 124º Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário - CONSUNI pelo órgão competente do Ministério da Educação para fins de aprovação e publicação.